



## **Processo de Reclamação nº 1449/2019**

**Juiz-Árbitro: Dr. Alexandre Maciel**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

- 1.º** Considera-se que o contrato de crédito está coligado a um contrato de compra e venda específico se o crédito servir exclusivamente para financiar o pagamento do preço do contrato de fornecimento de bens e, ainda, se o crédito concedido servir exclusivamente para financiar o pagamento do preço do contrato de fornecimento de bens (**artigo 4.º/alínea o**), do Decreto-Lei n.º133/2019, de 02/06);
- 2.º** A coligação entre contratos depende da verificação cumulativa dos pressupostos legais enunciados no **artigo 4.º/alínea o**);
- 3.º** O contrato celebrado entre as partes insere-se na categoria do “cartão de crédito” e tem por objeto a atribuição de uma linha de crédito associada ao “cartão X” da empresa “Y”;
- 4.º** Este contrato de crédito não se encontra coligado ao contrato de compra e venda porquanto não serviu para financiar, exclusivamente, o pagamento do preço do bem em causa nos autos, mas, ao invés, trata-se de uma linha de crédito destinada a financiar todo os bens que a demandante adquira no âmbito do “cartão X” da “Y”.